



PESQUISA

Compliance público como ferramenta de avaliação de políticas públicas: perspectivas a partir da regularização fundiária em Guanambi/BA

Public compliance as a tool for evaluating public policies: perspectives from land regularization in Guanambi/BA

El cumplimiento público como herramienta para la evaluación de políticas públicas: perspectivas desde la regularización tierra en Guanambi/BA

Felipe Teixeira Dias¹, Deborah Marques Pereira Clemente², Anne Marielle Castro de Carvalho³, Priscila Cembranel⁴

RESUMO

Este estudo tem o objetivo de analisar a legislação existente contribui com perspectivas de governança e transparência e o cumprimento efetivo do programa de regularização fundiária na cidade de Guanambi/BA. Assim, esta pesquisa foi estruturada como qualitativa, aplicada e com uso de dados secundários. Como resultado, ficou evidente que embora a administração pública tenha cumprido o disposto na lei federal, o cumprimento não foi eficiente do ponto de vista interdisciplinar de compreensão de outras leis e mecanismos de promoção da dignidade da pessoa humana. Como conclusões são relatados alguns aspectos, como a desconexão entre o *compliance* e as normas legais que regem determinada questão, a necessidade de promover cada vez mais uma cultura de *compliance* e como os trabalhos práticos examinados tendem a ser relevantes para a compreensão do *compliance*.

Palavras-chave: *compliance* público; política urbana; regularização fundiária.

ABSTRACT

This study aims to analyze how existing legislation contributes to governance and transparency perspectives and the effective compliance with the land regularization program in the city of Guanambi/BA. Thus, this research was structured as qualitative, applied, and based on secondary data. As a result, it became evident that although the public administration complied with the provisions of federal law, the compliance was not efficient from an interdisciplinary perspective in understanding other laws and mechanisms for promoting human dignity. Conclusions highlight aspects such as the disconnect between compliance and the legal norms governing a particular issue, the need to increasingly promote a compliance culture, and how the practical work examined tends to be relevant to understanding compliance.

Keywords: Public compliance; Urban Policy; Land regularization.

RESUMEN

Este estudio tiene como objetivo analizar la legislación existente que contribuya a las perspectivas de gobernabilidad y transparencia y cumplimiento efectivo del programa de regularización de tierras en la ciudad de Guanambi/BA. Por lo tanto, esta investigación se estructuró como cualitativa, aplicada y utilizando datos secundarios. Como resultado, se hizo evidente que si bien la administración pública cumplió con las disposiciones de la ley federal, el cumplimiento no fue eficiente desde el punto de vista interdisciplinario de comprensión de otras leyes y mecanismos de promoción de la dignidad de la persona humana. Como conclusiones, se reportan algunos aspectos, como la desconexión entre el cumplimiento y los estándares legales que rigen una determinada materia, la necesidad de promover cada vez más una cultura de cumplimiento y cómo los trabajos prácticos examinados tienden a ser relevantes para comprender el cumplimiento.

¹ Doutorando em Desenvolvimento Social pela Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES. Mestre em Ciências Ambientais pela Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL. Professor e Coordenador de Pesquisa das Faculdades Integradas Padrão - FIPGuanambi Afya. E-mail: felipeteixeiradias@gmail.com

² Doutoranda e Mestre em Desenvolvimento Social pela UNIMONTES. Advogada e professora. E-mail: deborahmarques.pereira@gmail.com

³ Doutoranda e Mestre em Desenvolvimento Social pela UNIMONTES. Advogada e professora. E-mail: marielle.advocacia@gmail.com

⁴ Doutora e Mestre em Administração e Turismo pela Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI. Professora da UNISOCIESC. E-mail: priscila_cembranel@yahoo.com.br

INTRODUÇÃO

Pensar e articular políticas públicas tornou-se um desafio na conjuntura da atual sociedade brasileira, seja por questões de efetividade e eficiência, seja por questões de responsabilidade e eficácia (Aparecida *et al.*, 2018; Lima *et al.*, 2019). Nessa perspectiva, dentre as diversas políticas públicas, principalmente aquelas em âmbito municipal, destacam-se as políticas urbanas, as quais, possuem maior visibilidade, posto sua natureza focada na efetivação de direitos fundamentais como a moradia, segurança e bem estar social e urbano (Carneiro & Menicucci, 2011; Freitas & Silva, 2020).

Desse modo, considerando estes aspectos e a situação atual da sociedade brasileira, embora existam diversos estudos sobre o tema Gestão Pública, e mesmo sobre *Compliance*, o número de produções que analisam os fundamentos e a consistência do *Compliance* na Administração Pública ainda é consideravelmente pequeno (Coelho, 2017). Assim, uma forma útil de conhecer essas práticas é analisar os fundamentos do *Compliance* Público sob o prisma de direitos e políticas públicas urbanas e sociais. Pois, nesse contexto, as práticas têm se destacado sobretudo em relação às práticas Ambientais, Sociais e de Governança (ESG) (Coelho, 2017) e alinhamento internacional aos padrões dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Fato que, torna essas práticas um instrumento para diversas áreas de gestão e tomadores de decisão (UNITED NATIONS, 2023).

No âmbito brasileiro, a Constituição Federal de 1988 estabeleceu princípios e diretrizes fundamentais para o cumprimento das normas pela Administração Pública (BRASIL, 1988). Apesar da existência de diversos princípios que orientam e direcionam a Administração, o cenário brasileiro permeou e continua em meio a grandes problemas de má gestão pública e corrupção (Coelho, 2017).

Nesse contexto, em 2017, foi introduzido no Brasil o Decreto nº 9.203, que dispõe sobre a política de governança da Administração Pública (BRASIL, 2017a). Com a instalação deste diploma legal, ficou também evidente o termo “Integridade” como orçamento da Governança Pública. Entre os orçamentos da Administração Pública estão também as orientações fundamentais inerentes aos espaços urbanos e a uma política urbana coerente com os preceitos da boa governação (Dias *et al.*, 2023).

Ainda neste contexto, em 2017 foi introduzido um novo marco legal, a Lei 13.465, mais conhecida como Lei Federal de Regularização Fundiária Urbana (REURB). Esta Lei tem duas vertentes, a REURB de Interesse Específico e a de Interesse Social (BRASIL, 2017b). Dentre os objetivos desta lei, não é necessário observar as diretrizes gerais dos Planos Diretores, que, na esfera pública municipal, é o principal instrumento de governo e direção dos espaços urbanos. Fato que, permitiu a Prefeitura de Guanambi instituir, em 2019, o decreto municipal 514 para regulamentar a Lei de Regularização Fundiária Urbana, com foco no REURB-Social, que também pressupõe cumprimento e correlação com as Funções Sociais da Cidade, sendo este, um decreto com caráter autônomo (GUANAMBI, 2019).

Nesse contexto, a delimitação temática desta pesquisa seguiu dois pressupostos, teórico e prático. Portanto, o tema proposto surge de uma correlação entre os aspectos teóricos do *Compliance* Público e os aspectos práticos da Gestão de Guanambi, utilizando o Programa de Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S), instituído pela portaria 514 de 2019 no Município de Guanambi/BA, como um dispositivo prático de análise (Dias & Lira, 2021).

Diante do exposto, esta pesquisa percorre nuances inter e multidisciplinares, transitando pelos campos do desenvolvimento social e urbano, da gestão pública e do direito urbanístico, considerando também elementos da gestão democrática das cidades no programa REURB-S.

Levando também aos significados e à concepção inerente às ideias propostas pelo termo Public Compliance este estudo visa resolver o seguinte problema de pesquisa: “De que forma a legislação existente sobre perspectivas de governança e transparência contribui com o cumprimento efetivo do programa de regularização fundiária na cidade de Guanambi/BA?”

Este estudo divide-se em “Introdução” para apresentar a contextualização do tema, sua justificativa e problema de pesquisa, “Referencial teórico” para descrever os conceitos abordados no estudo: Administração Pública, Compliance e Políticas Públicas Prbanas. Na sequência, a terceira seção “Delineamento metodológico” visa explicar como foi desenvolvido o trabalho, contextualizando métodos, forma de coleta de dados e os procedimentos de análise. A quarta seção de título “Análise e Discussões” aborda a Política de Governança da Administração Pública e o novo marco legal da Regularização Fundiária Urbana (REURB), aspectos do programa REURB e das regulamentações que apoiam a Gestão Pública Municipal, especialmente o Plano Diretor e as discussões inerentes à execução do Programa REURB-S em Guanambi/BA. Por fim, na sessão “conclusão” estão dispostas as considerações finais e as contribuições do estudo.

REFERENCIAL TEÓRICO

Nas perspectivas conceituais, é necessário analisar individualmente as palavras que compõem a terminologia da “Gestão Pública”, ou seja, é essencial tecer considerações sobre seus fundamentos, origem e a quem se aplica. Assim, o termo “Gestão” no campo Administrativo significa atos por meio dos quais o Estado administra seus bens ou negócios, sem o uso de poderes de comando, como a alienação de bens, enquanto o

Compliance público como ferramenta...

termo “Público” se refere aos bens e poderes emanados do povo, administrados pelo Estado (Diniz, 2017).

Pensar em estruturar ou conceituar a Gestão Pública atual perpassa as vicissitudes que norteiam a dinâmica da gestão e os pressupostos do modelo teórico baseado em conjecturas internacionais (Bernardi, 2009). Embora coexistam tentativas contemporâneas de definir o termo, de pensar e repensar os mecanismos inerentes à boa administração existem os problemas inerentes à gestão dentro da Administração Pública, como a má gestão e a corrupção (Coelho, 2017).

Assim, pensar o sentido que permeia a Gestão Pública requer o estabelecimento de pressupostos que permitam a construção teórica do conteúdo conceitual da Gestão Pública. Nesse sentido, Bernardi (2009) define a Gestão Pública como uma atividade que surge da Administração Pública, especialmente na divisão ideológica-territorial entre a União, os Estados e os Municípios, o que, nesses termos, permite uma melhor visão da Gestão a partir de a figura do Prefeito Municipal.

Essa definição, vai ao encontro dessas reflexões Carneiro & Menicucci (2011) ao enfatizar que a Gestão Pública contemporânea pode ser vista sob a égide de preceitos burocráticos, especialmente dos governos subnacionais, como os municípios. Contudo, Behn (2014) traz reflexões sobre o modelo de governança norte-americano, e enfatiza os problemas que cercam o conceito de administração, apontando que ainda não existem pressupostos teóricos para definir o que seria uma boa administração, especialmente em ambientes municipais, enfatizando que há necessidade de pensar nas ciências da gestão pelas suas características locais e a dinâmica de participação democrática e estruturação de políticas urbanas (Bernardi, 2009).

Com a exposição dessas perspectivas, a Gestão Pública é o ato de gerir e zelar pelos bens públicos por meio dos princípios constitucionais da Administração Pública (BRASIL, 1988). Neste contexto, destaca-se a relevância dos preceitos da integridade administrativa, que, em outras

palavras, teriam o dever de direcionar a gestão pública para o bom governo.

Contudo, muitos autores diferenciam a gestão pública e a atividade empresarial, tendo em conta que o Estado não se constitui como empresa, embora exerça atividades administrativas semelhantes (Bernardi, 2009). Dito isto, verifica-se com Coelho (2017) que o conceito inerente à ideia de *Compliance*, que recentemente iniciou um novo ciclo no domínio do direito privado, também apoia necessariamente as atividades da Administração Pública, e a sua discussão como instrumento de avaliação de políticas e decisões públicas é relevante no contexto brasileiro (Coelho, 2017).

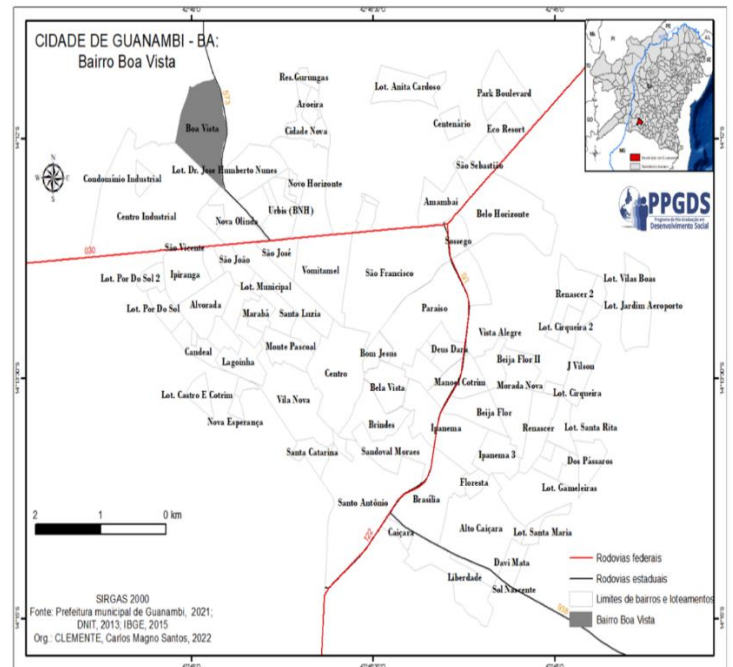
Essas medidas estabelecidas pelo *Compliance* focam principalmente na resolução e/ou extinção de irregularidades, buscando uma gestão coerente, abrangente e que atenda aos pressupostos administrativos. Em consonância com essas reflexões, Miranda & Zaganelli (2018) afirmam que o *Compliance* na Administração Pública tornou-se um instrumento relevante diante de escândalos, corrupção e conseqüentemente má gestão.

MÉTODO

Este estudo define-se como qualitativo com uso de dados secundários e natureza aplicada. A construção metodológica delineada nesta pesquisa é constituída por elementos multidisciplinares, que foram pensados para alcançar os resultados propostos, bem como expor a consubstanciação entre o teórico e o real. Assim, para a construção do trabalho foi relevante definir o aparato teórico e prático: a) Gestão pública; b) *Compliance* Público; e, c) Políticas Públicas Urbanas.

Para instrumentalizar esta pesquisa, utilizamos os seguintes elementos: discussão teórica para apreciação dos elementos, e delimitação espacial do “REURB-S” em Guanambi/BA. A Figura 1 demonstra a localização da área de estudo na cidade de Guanambi.

Figura 01 - Mapa de localização da área de estudo, município de Guanambi/BA

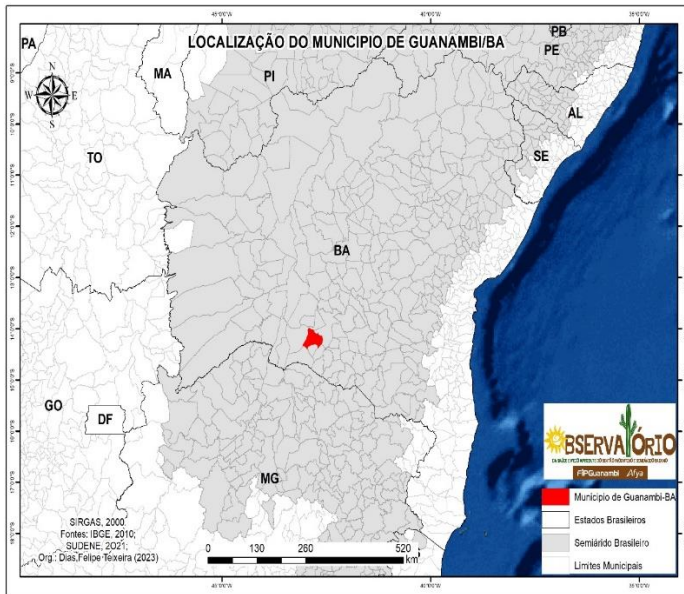


Fontes: adaptado de IBGE (2015) e Prefeitura Municipal de Guanambi (2020).

O mapa apresentado na Figura 1 mostra a cidade de Guanambi, com o loteamento onde o projeto foi aplicado, destacado em cinza escuro. No canto superior direito há um “micromapa” mostrando a localização da cidade no estado da Bahia, Brasil. Assim, para adentrar nas discussões sobre padrões de gestão e regularização no contexto municipal de Guanambi/BA, embora não seja necessário, é importante destacar algumas características socioespaciais para enfatizar a dinâmica territorial.

O Município de Guanambi está localizado no interior do estado da Bahia, compondo o semiárido nordestino, como pode ser observado nas Figuras 2 e 3, a localização do Município e seu distrito sede, o município de Guanambi, localizado entre as coordenadas geográficas 14° 13 30 de latitude sul e 42° 46 53 de longitude W.Gr. (GUANAMBI, 2023).

Figura 2 - Mapa de localização do Município de Guanambi/BA



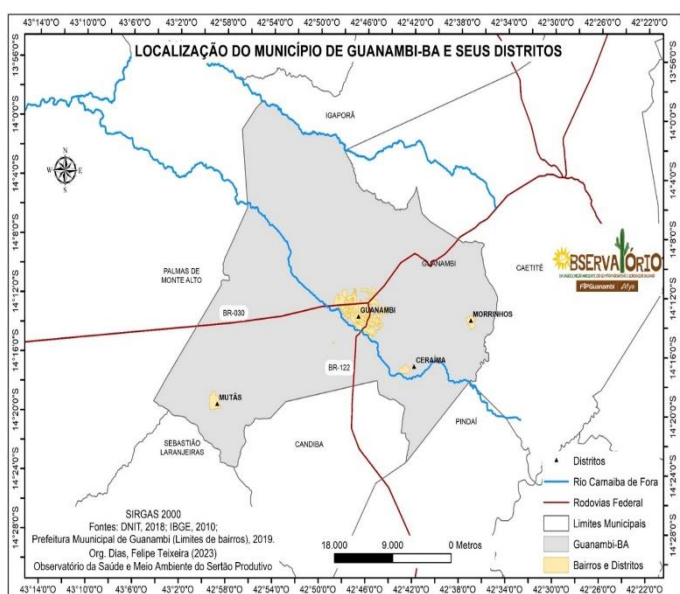
Fontes: IBGE, 2015; Prefeitura Municipal de Guanambi 2020.

Org.: Observatório da Saúde e Meio Ambiente do Sertão Produtivo, 2023

Segundo dados fornecidos pela Prefeitura em 2023, Guanambi possui população estimada (Censo IBGE - 2023): 87.817 (oitenta e sete mil e oitocentos e dezessete) habitantes, com área total no município de 1.301,80 km² (IBGE, 2023).

Além disso, verifica-se com Dias et al. (2019) que a cidade se destacou pelo elevado crescimento urbano, entre 1987 e 2017, evidenciando uma expansão que ainda desafia as políticas urbanas municipais no seu monitoramento. Em consonância com essas reflexões, Dias & Lira (2021) destacam que a cidade se expandiu de tal forma que surgiram novas subdivisões e (in)adequações às perspectivas das políticas urbanas.

Figura 3 - Mapa de Localização da Cidade de Guanambi e seus distritos



Fontes: adaptado de IBGE (2015) e Prefeitura Municipal de Guanambi (2020).

Posto esse contexto, para sistematizar os aspectos reais, esta pesquisa examina 3 (três) obras específicas que são resultados de 3 diferentes fases do programa de regularização fundiária aplicado em Guanambi/BA, Brasil (Quadro 1). Além disso, esta pesquisa também se constitui como uma pesquisa-ação, uma vez que o pesquisador participou diretamente do objeto estudado

Quadro 1 - Obras/Obras do Projeto REURB em Guanambi/BA

Estágio	Trabalho	Conclusão
01	IMPACTOS DA LEI Nº 13.465/17 NAS POLÍTICAS DE REGULARIZAÇÃO DA FUNDIÁRIA NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, SEMIÁRIDO BAIANO	Houve um descompasso entre o projeto, a real necessidade do projeto e sua execução prática.
02	Execução do projeto de Regularização Fundiária Urbana de Guanambi (Decreto 514/2019) junto à Prefeitura de Guanambi/BA, através do Convênio nº 01/2021 entre o IDCT e a prefeitura do município.	A execução do projeto foi realizada, foi estabelecido um lote (chamado de "Boa Vista") para início do projeto.
03	POLÍTICA URBANA, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE FINS SOCIAIS E JUSTIÇA SOCIAL: PERSPECTIVAS SOBRE O REURB-S NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI/BA.	Na perspectiva das políticas urbanas e educacionais, o projeto de regularização em Guanambi destacou-se pela participação da universidade e pelo apoio técnico-científico especializado.

Fontes: Autor, Guanambi (2020), Dias & Lira (2021), Dias et al. (2022).

O Quadro 1 apresenta 3 trabalhos que foram fundamentais para esta pesquisa. O primeiro foi resultado de uma investigação preliminar realizada sobre a nova legislação federal e suas ligações com o decreto municipal 514 de Guanambi.

O segundo trabalho refere-se ao procedimento técnico da equipe REURB-IDCT (sigla que representa "Instituto UniFG para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia do Semiárido" e responsável por atuar em conjunto com a Câmara Municipal de Guanambi), do qual houve investigação de ação. O terceiro trabalho é uma pesquisa mais recente, demonstrando que existe uma disparidade entre o trabalho de aplicação da lei e as políticas públicas urbanas. Além disso, para operacionalizar as discussões e análises deste trabalho, foi selecionada a modalidade de pesquisa direta e aplicada. Portanto, o método utilizado para obtenção de informações nesta pesquisa foi o estudo de caso. Isso se deve à forma como esta pesquisa é desenvolvida, ou seja, por meio da observação direta das atividades do grupo estudado e de entrevistas com informantes

com o intuito de captar explicações e interpretações sobre o que acontece no grupo estudado (Martins & Theóphilo, 2018).

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Na última década, após a instituição de diversas leis nacionais que tratam de questões de política urbana, como o Estatuto da Cidade, Lei 10.257/2001, em 2017, foram introduzidos dois novos diplomas, a Lei 13.465, mais conhecida como Lei Federal de Regularização Fundiária Urbana, e Decreto nº 9.203, que estabelece a política governamental da Administração Pública.

As premissas contidas nessas legislações promovem a reflexão sobre elementos que buscam a concretização das funções sociais da cidade e, portanto, a boa gestão por parte da Gestão Pública (BRASIL, 2017a). Com base no exposto, parece que tanto as políticas urbanas quanto o significado de Gestão Pública concebem a ideia de priorizar a organização, a gestão e a administração das coisas públicas e, em sentido restrito, da própria cidade (Bernardi, 2009).

Em relação ao *Compliance* Público, os principais marcos legais relacionados ao tema, destacam-se as leis mais comuns para tratar de questões que dão origem ao uso da expressão *Public Compliance*, que ganhou corpo em dois mil e vinte e três (Miranda & Zaganelli, 2018). Dito isto, O Quadro 2 é apresentada abaixo.

Quadro 2 - Principais Legislações (Administração Pública Brasileira)

Apresentação de Legislações que tratam de assuntos relacionados à Integridade	
Lei de Má Conduta Administrativa	Lei nº 8.429/1992
Código de Ética Profissional dos Servidores Públicos do Poder Executivo Federal	Decreto 1.171/1994
Lei de Lavagem de Dinheiro	Lei nº 9.613/1998
Lei de Responsabilidade Fiscal	Lei Complementar nº 101/2000
Lei de Acesso à Informação	Lei nº 12.527/2011
Lei Anticorrupção	Lei nº 12.846/2013
Decreto Regulamentar nº 8.420/2015	
Lei do Conflito de Interesses no exercício de cargo ou emprego no Poder Executivo Federal	Lei nº 12.813/2013
Política Nacional de Inteligência	Decreto nº 8.793/2016
Política de governança da administração pública federal direta, autônoma e fundacional.	Decreto nº 9.203/2017

Fontes: adaptado de Coelho (2017); Miranda e Zaganelli (2018); Brasil (1992, 1994, 1998, 2000, 2011, 2013, 2016, 2017).

O Quadro 2 revela uma quantidade significativa de legislação surgida nas últimas décadas na tentativa de resolver ou amenizar os problemas inerentes à boa Governança e conseqüentemente à Gestão Pública legal, e consistente com os princípios constitucionais da Administração Pública. Contudo, Miranda & Zaganelli (2018, p. 644) destacam que essas “legislações apresentam e detalham a necessidade de implementar e aplicar o *Compliance* no estabelecimento de regras de governança corporativa”.

E por isso, a existencia de uma cultura na construção de legislações que tende a produzir efeitos anticorrupção no cenário brasileiro. Na verdade, essas legislações também se destacam por produzirem o conceito de bem governança e favorecer a ideia de *Public Compliance* (Coelho, 2017).

É importante ressaltar que os serviços públicos essenciais, embora vinculados ao exercício do Governo Federal, são implementados e entregues diretamente pela Gestão Pública Municipal (Ceron, 2018; Behn, 2014). Portanto, é necessário tecer considerações sobre determinados serviços e programas municipais, verificando o programa de integridade neste contexto e, conseqüentemente, estabelecendo conexões com os preceitos do *Compliance* Público (Pollman, 2019; Shaikh, 2022).

Percebe-se que, há uma tendência de alterações e instituições de novos textos legais no âmbito brasileiro, o que promove reflexões sobre a validade jurídica de ações administrativas, programas e políticas públicas e diretrizes regulatórias. Porém, em 2017, duas leis surgiram no cenário: na perspectiva governamental, a Política de Governança da Administração Pública, na perspectiva dos serviços sociais, a Regularização Fundiária Urbana (BRASIL, 2017b).

Assim, surge o novo marco de regularização fundiária urbana de 2017, representa novas medidas e, conseqüentemente, novos impactos nas políticas implementadas pelos programas municipais. Este serviço público destaca-se na regularização de

imóveis que, embora não sejam ilegais, encontram-se em situação irregular em espaços urbanos consolidados (Dias & Lira, 2021).

A Lei 13.465/2017, estabelece duas modalidades na prestação do serviço, a Regularização de Terrenos de Interesse Social (REURB-S) e a Regularização de Terrenos de Interesse Específico (REURB-E). A diferença entre ambos está no direcionamento dos recursos públicos e na participação ou não dos interessados (BRASIL, 2017b).

Além de permitir a execução do programa de regularização fundiária, que além de oferecer o título de propriedade concedido, deverá também oferecer os equipamentos necessários de acordo com as Funções Sociais da Cidade (Alfonsin, 2001). A função social da cidade é uma dupla norma, tanto expressa na Constituição de 1988 quanto no Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001), tida como princípio norteador da Política Urbana e, conseqüentemente, da gestão democrática das cidades (Dias *et al.*, 2023).

Portanto, na medida em que a aplicação desta norma promove os serviços públicos, é importante observar os ditames das funções sociais da cidade. Pois, há a concomitante necessidade de apreciar a execução, integridade, eficiência, transparência por parte da Gestão Pública Municipal (BRASIL, 2017a). É neste contexto que ambas as regulamentações inicialmente descritas se correlacionam na execução do serviço municipal REURB, especialmente no contexto social, que exige patrocínio e gastos por parte do ente público (Alfonsin *et al.*, 2019).

Na perspectiva de Alfonsín (2019), a Lei Federal 13.465 incentivou os municípios a implementarem uma política de regularização de imóveis irregulares. Na verdade, esse processo leva a uma distorção da finalidade estabelecida pelo Estatuto das Cidades, especialmente quando se trata da modalidade Social (Alfonsin *et al.*, 2019). Dessa forma, por se tratar de preceitos fundamentais da Constituição Federal de 1988, os programas e políticas têm o dever de serem executados de forma que contemple a objetividade

Compliance público como ferramenta...

proposta, as demandas sociais, ambientais e urbanas, cabendo ao ente público tanto a responsabilidade para o resultado deste programa (Dias *et al.*, 2021).

Diante do exposto, para fazer análises mais robustas e focadas, o tópico a seguir discutirá aspectos do programa REURB e das regulamentações que apoiam a Gestão Pública Municipal, especialmente o Plano Diretor de Guanambi/BA.

O cenário Guanambeño está com seu Plano Diretor ineficaz desde 2017, visto que a lei está em revisão devido ao ano de conclusão do primeiro plano em 2007-2017 (GUANAMBI, 2007). Na verdade, desde 2019, novas políticas urbanas foram inseridas no contexto de Guanambi, a partir do Decreto 514/2019, que trata da instituição do programa de Regularização Fundiária, especialmente de cunho social (GUANAMBI, 2019).

Nesse sentido, o programa que havia sido criado em caráter de urgência e, com iniciativas bem-sucedidas, ficou sem execução por um período, até 2020. À época, entendia-se que havia necessidade da união de esforços e envolvimento da comunidade e de representantes das camadas sociais para a implementação do programa em Guanambi/BA (Dias & Lira, 2021; Dias *et al.*, 2021).

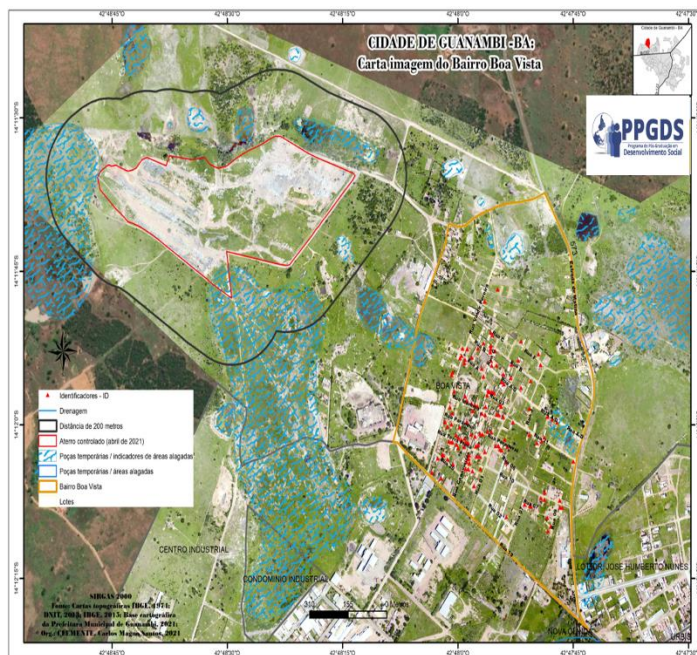
Com base no exposto, parece que embora a legislação criada em 2017 e ratificada em 2019 pelo Município seja independente do Plano Diretor, em Guanambi, fica evidente um processo (des)contínuo em termos de implementação das políticas urbanas (Dias & Lira, 2021). Essa conduta permite uma discussão sobre a (in)eficiência da Gestão Pública, pautada nos preceitos do *Compliance*, como fundamento para uma boa-governança, Gestão Integrada e capaz de assegurar os pressupostos de execução eficaz e eficiente das políticas administrativas públicas (BRASIL, 2017a).

Falar de *Compliance* exige uma desconexão entre aspectos formais e aspectos de definidos legalmente. Do ponto de vista das formalidades legais, verifica-se que a regularização fundiária (em Guanambi) foi concluída, passando da situação fática para a situação jurídica, ou seja, os títulos de propriedade foram legalizados, conforme exige a

legislação brasileira e municipal vigente (Dias *et al.*, 2021).

Contudo, na sequência do processo de regularização, antes, durante e depois da sua aplicação, foram constatados alguns problemas inerentes à eficácia de algumas orientações e de alguns direitos. Dentre os principais problemas, evidencia-se o descompasso entre a infraestrutura urbana do local e o que dispõe a legislação urbanística vigente (Alfonsin *et al.*, 2019). Isso pode ser observado no mapa da Figura 4, que representa o bairro onde ocorreu a implantação do projeto de Regularização Fundiária.

Figura 4 - Mapa da área do projeto REURB na cidade de Guanambi/BA



Fontes: IBGE, 2015; Prefeitura Municipal de Guanambi 2020

O mapa da Figura 4 apresenta a área de estudo e demonstra alguns aspectos físicos do local, como a proximidade entre as residências que foram regularizadas e o aterro controlado na região (Teixeira Dias *et al.*, 2020). Outros problemas como a urbanização em áreas de preservação permanente também são destacados.

Assim, embora no Brasil exista diversas leis que permeiam a transparência, a eficiência, a legalidade e a boa governança, o projeto de REURB-S destacado neste trabalho aborda uma nova perspectiva sobre o serviço público. A abordagem aqui apresentada refere-se ao preceito do *Compliance* na esfera pública, pois é responsável

Compliance público como ferramenta...

por garantir os direitos abordados na Constituição Federal e as discussões locais (municipais) para o cumprimento dos dispositivos legais e sociais.

Diante disso, duas percepções podem ser examinadas. Por um lado, é evidente o cumprimento de uma perspectiva cooperativa, ou seja, o alinhamento do ente público com as entidades educativas com o propósito de promover menores gastos públicos e ao mesmo tempo contribuir com os alunos da instituição que participaram do projeto por meio de estágios e iniciação científica. Por outro lado, mesmo com os estudos técnicos, projeções espaciais e adequações legais, o ente público não forneceu integralmente os equipamentos urbanísticos e ambientais necessários à localização da aplicação do projeto

CONCLUSÃO

Como palavras finais, é importante destacar que este trabalho, fruto da interdisciplinaridade, e de uma nova perspectiva sobre o estudo do *Compliance*, alinhando-o a uma perspectiva prática, típica da gestão pública.

Assim, é possível traçar duas perspectivas conclusivas. A primeira refere-se ao próprio conceito de *Compliance*, que se revelou bastante completo e complexo, por estar desvinculado do cumprimento das normas legais. Assim, o termo, na perspectiva do direito público, e na dinâmica da administração pública brasileira, mostrou-se relevante e necessário.

Porém, por outro lado, este trabalho também mostrou que a legislação existente sobre perspectivas de governança, boa governança, transparência e outros termos referentes ao cumprimento efetivo de um serviço, norma ou projeto, ainda está dispersa. Isso exige uma compilação para produzir um amplo padrão ético capaz de incluir a perspectiva regulatória e o cumprimento dos projetos de forma social, ética e de acordo com a dinâmica humana, ambiental e social.

Este estudo destaca a evolução das leis urbanas no Brasil, desde o Estatuto da Cidade até as legislações mais recentes, como a Lei 13.465/2017. Isso contribui teoricamente ao fornecer uma compreensão do arcabouço legal que influencia as políticas urbanas. Além disso, a introdução do conceito de Public Compliance e a análise das legislações relacionadas a esse tema agregam à teoria e contribuem para a compreensão do contexto normativo. Ainda, explora a relação entre políticas urbanas, gestão pública e compliance para a implementação eficaz das políticas públicas.

A análise prática do programa REURB em Guanambi/BA fornece informações sobre a implementação de políticas públicas. A discussão sobre a eficácia e eficiência na execução do programa contribui para a prática administrativa. Outro ponto relevante é a identificação de desafios, como o descompasso entre a infraestrutura urbana e a legislação para orientar ajustes e melhorias nas políticas e práticas administrativas.

Em termos sociais, o estudo destaca a importância da regularização fundiária para atender às funções sociais da cidade. Isso contribui socialmente ao promover a legalização de propriedades e fornecer serviços essenciais de acordo com as demandas locais. Salienta-se ainda, a discussão sobre a necessidade de envolver a comunidade na implementação do programa por meio da participação social. Fato que, contribui para a construção de políticas mais inclusivas e alinhadas com as necessidades locais.

A análise do mapa da área do projeto REURB destaca problemas ambientais, como a urbanização em áreas de preservação permanente. Isso contribui para a conscientização sobre a importância do uso sustentável do espaço urbano. Também evidencia os desafios ambientais e o desafio na integração de aspectos ambientais nas políticas públicas.

O estudo limita-se a cidade de Guanambi/BA, o que pode limitar a generalização dos resultados para outras regiões do Brasil. Além disso, a análise temporal do estudo foca na última década, com ênfase nas leis de 2017 e concentra-se fortemente nas leis e normativas, com menos foco

Compliance público como ferramenta...

na implementação prática e nos resultados alcançados. Também não explora com profundidade os impactos reais da falta de envolvimento da comunidade

Os estudos futuros podem realizar estudos comparativos entre diferentes regiões do Brasil para avaliar como as leis e políticas urbanas são aplicadas e adaptadas em contextos diversos, como realizar avaliações de impacto detalhadas para entender como as leis influenciam a qualidade de vida, o desenvolvimento urbano sustentável e a equidade social nas áreas afetadas. Da mesma forma, é possível ampliar o escopo do estudo incluindo múltiplos casos em diferentes municípios para uma análise comparativa e profunda das variações na implementação.

Como sugestão ainda, é possível investigar a efetividade do *Compliance* Público em contextos específicos e analisar como as organizações públicas se adaptam e implementam práticas de conformidade, analisar o impacto ambiental da regularização fundiária, com foco na infraestrutura urbana e na conformidade com leis ambientais, investigar as barreiras específicas enfrentadas pelos gestores públicos em relação a eficácia e os benefícios do envolvimento comunitário na implementação de programas de regularização fundiária.

REFERÊNCIAS

ALFONSIN, B. O Estatuto da Cidade e a construção de cidades sustentáveis, justas e democráticas. **Direito e Democracia**, v. 2, n. 2, p. 309-318, 2001.

ALFONSIN, B. DE M. *et al.* DA FUNÇÃO SOCIAL À FUNÇÃO ECONÔMICA DA TERRA: impactos da Lei nº 13.465/17 sobre as políticas de regularização fundiária e o direito à cidade no Brasil. **Revista de Direito da Cidade**, v. 11, n. 2, p. 168-193, 3 ago. 2019.

APARECIDA, E. *et al.* Perfil De Arrecadação Dos Municípios Do Estado De Minas Gerais: Análise Antes E Depois Do Advento Da Lei De Responsabilidade Fiscal. **Contabilidade Vista & Revista**, v. 29, n. 3, p. 1-22, 2018.

BERNARDI, J. L. **Organização Municipal e a Política Urbana**. Intersaber ed. São Paulo:

Intersaberes, 2009.

BRASIL. **Constituição Federal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 5 out. 2023.

BRASIL. **Decreto 9, 203 de 22 de novembro de 2017**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9203.htm>.

BRASIL. **L13465**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13465.htm>. Acesso em: 22 out. 2023b.

CARNEIRO, R.; MENICUCCI, T. M. G. **Gestão pública no século XXI: as reformas pendentes**. <http://www.ipea.gov.br>, 2011.

CERON, H. A. **Planejamento e Gestão Territorial: A Sustentabilidade dos Ecossistemas Urbanos**. Criciúma, SC: Ediunesc, 2018.

COELHO, C. C. B. P. **Compliance na Administração Pública**. *Revista de Direito da Faculdade Guanambi*, v. 3, n. 01, p. 75-95, 1 ago. 2017.

D. BEHN, R. **O novo paradigma da gestão pública e a busca da accountability democrática**. *Revista do Serviço Público*, v. 49, n. 4, p. 5-45, 25 fev. 2014.

DIAS, FELIPE TEIXEIRA; LIRA, K. DA S. **IMPACTOS DA LEI Nº 13.465/17 SOBRE AS POLÍTICAS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA CIDADE DE GUANAMBI, SEMIÁRIDO BAIANO**. Disponível em: <www.abrasd.com.br/anais>. Acesso em: 5 out. 2023.

DIAS, F. T. *et al.* **POLÍTICA URBANA E DIREITO À CIDADE: ANÁLISE DA EXPANSÃO DA MANCHA URBANA DE GUANAMBI NOS ANOS DE 1987 A 2017. ANAIS - SEMANA JURÍDICA UNIFG - 2019**, n. GRUPO DE TRABALHO 6: POLÍTICA URBANA E DIREITO À CIDADE, 2019.

DIAS, F. T. *et al.* **POLÍTICA URBANA, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA PARA FINS SOCIAIS E JUSTIÇA SOCIAL: PERSPECTIVAS SOBRE A REURB-S NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI/BA**. Disponível em: <http://rexlab.unisul.br/sistemas/junic/anais/Programa/edital/000045/programa/Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais - /forma_apresentacao/Pôster/projeto/3318>. Acesso em: 1 jan. 2024.

DIAS, F. T. *et al.* **Urban sustainability as a social function of the city: Strategic correlation based on Brazilian legislation with the new urban agenda and sustainable development goals**. *Sustainable Development*, n. July, p. 1-12, 27 ago. 2023 <https://doi.org/10.1002/sd.2726>

DIAS, FT *et al.* **Política urbana, regularização fundiária para fins sociais e justiça social: perspectivas sobre o REURB-S no município de Guanambi/BA**. Disponível em:

http://rexlab.unisul.br/sistemas/junic/anais/Programa/edital/000045/programa/Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais - /forma_apresentacao/Pôster/projeto/3318. Acesso em: 9 de jan de 2024.

DINIZ, M. H. **Dicionário Jurídico**. 3ª Edição ed. São Paulo, SP: Saraiva, 2017.

FREITAS, V. P. DE; SILVA, L. C. DA. **Smart cities: the search for sustainability and the impact on privacy**. *Revista de Direito da Cidade*, v. 12, n. 1, p. 632-651, 8 maio 2020.

GUANAMBI. **Decreto 514 de 2019 - Programa de Regularização Fundiária Urbana de Guanambi**. Disponível em: <<https://guanambi.ba.gov.br/publicacoes/decretos>>. Acesso em: 22 out. 2023.

GUANAMBI. **Termo de Convênio 001/2020 - Entre nós comemoramos a Prefeitura do Município de Guanambi/Ba e o Instituto UniFG para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia do Semiárido Brasileiro - IDCT**. Disponível em: guanambi.ba.gov.br/transparencia/repases/conv%C3%A9nios_recibidos. Acesso em: 9 de junho de 2022.

GUANAMBI. **Ler. 223, de 4 de dezembro de 2007**, Dispõe sobre a instituição do Plano Participativo Diretor do Município Guanambi e dá outras providências. 2007. Disponível em: Acesso em: 12 de outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI. **A cidade de Guanambi, site oficial**. Prefeitura Municipal de Guanambi/BA. Disponível em: www.guanambi.ba.gov.br/texto/a_cidade Acesso em: 12 de outubro de 2023.

IBGE. **GUANAMBI. A cidade de Guanambi, site oficial**. Prefeitura Municipal de Guanambi/BA. Disponível em: www.guanambi.ba.gov.br/texto/a_cidade Acesso em: 12 de outubro de 2023.

IBGE. **IBGE | Cidades@ | Bahia | Guanambi | Panorama**. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/guanambi/panorama>>. Acesso em: 23 jan. 2024.

LIMA, S. M. S. A.; LOPES, W. G. R.; FAÇANHA, A. C. **Desafios do planejamento urbano na expansão das cidades: entre planos e realidade**. *urbe. Revista Brasileira de Gestão Urbana*, v. 11, 12 set. 2019.

MARTINS, G. D. A.; THEÓPHILO, C. R. **Metodologia da Investigação Científica Para Ciências Sociais Aplicadas**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

MIRANDA, W. V.; ZAGANELLI, J. C. **MARCO CIVIL DA INTERNET E POLÍTICA PÚBLICA DE TRANSPARÊNCIA: UMA ANÁLISE DA E-DEMOCRACIA E DO COMPLIANCE PÚBLICO**. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 7, n. 3, p. 633-646, 6 fev. 2018.

POLLMAN, E. **Corporate Social Responsibility, ESG,**

and Compliance. **SSRN Electronic Journal**, 2 nov. 2019.

SHAIKH, I. Environmental, social, and governance (ESG) practice and firm performance: an international evidence. **Journal of Business Economics and Management**, v. 23, n. 1, p. 218-237-218-237, 28 jan. 2024.

TEIXEIRA DIAS, F. *et al.* POLÍTICA URBANA E GESTÃO PÚBLICA AMBIENTAL: ANÁLISE DO ATERRO CONTROLADO EM GUANAMBI À LUZ DA LEI 12.305/2010. **Conteúdo Jurídico**, p. 1-11, 2020.

UNITED NATIONS. **Sustainable Development Goals**. Disponível em: <<https://sdgs.un.org/goals/>>. Acesso em: 8 jan. 2024.